LEI MUNICIPAL N° 238 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

ADITA O INCISO VI AO ARTIGO 255 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – L.O.M.

FAÇO SABER que eu aprovo e sanciono o projeto de lei apresentado pelo Poder Legislativo, a seguir:

LEI:

Art. 1° - É adicionado o Inciso VI à redação do Artigo 255 da Lei Orgânica do Município de Codajás, com o seguinte termo:

NOVA REDAÇÃO

Art. 255 – São feriados municipais, destinados à comemoração da coletividade:
I -.....
II -.....
III -.....
IV -.....
V -.....
VI – 28 de novembro – dia da Consciência Cristã.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Codajás, entrará em vigor na data de sua publicação.

Codajás/Am., 29 de setembro 2008.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

FRANGERMAR BRAGA MADUREIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
Em 29/09/2008
SEC. ADMINISTRAÇÃO